



Processo 319931/18/CMP

Porto, 15-10-2018
Informação: I/354289/18/CMP

Requerente: Porto Dorme - Serviços Hoteleiros, Lda
Resposta ao documento:
Local: ANSELMO BRAAMCAMP (Rua de) 165

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Anselmo Braamcamp, junto ao n.ºs 152 / 164, numa extensão aproximadamente de 11,50 metros, pelo período de 116 dias

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de obras particulares, acesso à obra

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, é objeto de licenciamento, tendo sido efetuada a respetiva comunicação de início de trabalhos através do NUD_282018/18/CMP

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços DMST (C16) **Paragem e Estacionamento proibido**, na Rua Anselmo Braancamp, junto ao n.ºs 152 / 164, numa extensão aproximadamente de 11,50 metros, com dístico adicional de obras com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

6.1 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

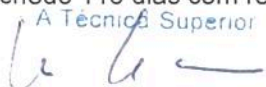
6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas, referente ao período 116 dias com redução de 80% prevista na ARU do Bonfim

A Técnica Superior



O Gestor do Processo

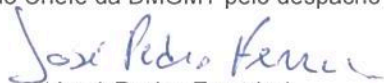
(Maria de Lourdes Lopes)

2018-10-15

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão Mobilidade e Trafego
Em regime de substituição do Chefe da DMGMT pelo despacho I/266119/18/CMP de 03/08/2018.


(José Pedro Ferreira)
16/10/18

DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes

João Sendim, Eng.

17 OUT. 2018